



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.187 de 10 de dezembro de 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL IDALINA HESS À COMUNIDADE DESAFIO JOVEM GIDEÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar novo contrato de concessão de direito real de uso do prédio do Município que serviu durante anos à Escola Municipal Idalina Hess, que hoje se encontra desativada, para a Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 02.457.215/0001-61, com base nesta Lei, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 2º O prazo de concessão será pelo prazo de 08 (oito) anos, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Parágrafo único: A referida concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º Durante o prazo de concessão não será permitido às entidades a cedência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, conforme termo de cooperação firmado com o Ministério Público do Rio Grande do Sul, nem mesmo alterar a sua finalidade, salvo autorização expressa do Município.

Art. 4º Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes do funcionamento diário e de quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.